



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 464, de 29 de setembro de 2023.**

*Iniciativa do Poder Legislativo*  
*Vereador-Autor: Cleocélio Nazareno Barreto (Jurema)*

*Altera redação dos Ars. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 233/2011 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão, abaixo do número da Lei, à esquerda, em tamanho da mesma fonte do documento e em modo itálico, a seguinte redação: Vereador(a) Autor(a): Nome do Vereador e/ou Autores(as).

**Art. 2º.** As providências a que alude o artigo anterior serão, respectivamente, do(a) Prefeito(a) e do(a) Presidente Câmara.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2023.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**